TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

SENTENÇA

Processo n°: **0014728-46.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo Requerido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Fls. 235/236: Recebo os embargos, eis que tempestivos e os acolho, para sanar a obscuridade apontada e declarar para que fique constando que julgo extinta a presente ação, em fase de cumprimento de sentença, pelo cumprimento da obrigação de fazer a que condenada a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

PRInt.

São Carlos, 30 de julho de 2015.